

ção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri, que será júri de concurso e júri de estágio, será assim constituído:

Presidente — Armindo Moreira Palma Jacinto, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais efectivos:

Paulo Miguel Longo dos Santos, técnico superior de antropologia de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

José Luís Gil Cristóvão, técnico superior principal de arqueologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

João António Jóia Capelo de Carvalho, técnico superior de sociologia de 1.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Pedro Miguel Martins Dias, técnico superior de ambiente de 2.ª classe — estagiário da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

22 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificou-se a inexistência de pessoal na bolsa de emprego público, conforme a declaração de inexistência, enviada através de ofício n.º 006334, de 30 de Julho de 2007, da DGAP.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046795

Aviso n.º 17 688/2007

Anulação de concurso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Setembro de 2007, foi determinada a anulação do concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar da carreira/categoria de fiscal de obras, integrada no grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2007, e rectificação n.º 853/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611046798

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 248/2007

Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo — Alteração

A Assembleia Municipal de Ílhavo deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 29 de Junho de 2007, da sessão de Junho e por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 25 desse mês, tomada também por unanimidade, aprovar a seguinte proposta do presidente da Câmara, no sentido de se proceder a um conjunto de alterações ao referido Regulamento.

Considerando:

a) Que se verifica um manifesto desajustamento entre o horário que se encontra determinado no Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, e aquele que melhor serviria os interesses de todas as pessoas e entidades envolvidas na actividade do Mercado;

b) Que urge por isso adequar o referido horário às actuais necessidades da população e aos interesses de rentabilidade económica da exploração dos operadores do Mercado;

c) Que se verifica a existência de uma desconformidade entre o disposto no artigo 7.º do referido Regulamento, no que concerne ao regime de concessão dos lugares de terrado, e o que efectivamente se mostra mais adequado olhando ao interesse de estes virem a ser concessionados no regime efectivo;

d) Que é útil uma maior aproximação entre os regimes de funcionamento dos mercados do município;

e) Que, nesse sentido, se justifica igualmente inserir no próprio Regulamento do Mercado Municipal de Ílhavo a tabela das taxas que se aplicam ao respectivo funcionamento e que (ao contrário do que sucede nos Mercados da Costa Nova e da Gafanha da Nazaré) se encontram insertas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças com manifesto desconforto de manuseio e utilização.

Proponho:

1) Que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as subsequentes alterações, bem como no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a Câmara Municipal aprove a proposta de alteração dos artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 14.º e 29.º e o aditamento de um novo capítulo VIII com a epígrafe «Taxas» e a que corresponde uma nova redacção do actual artigo 38.º, passando o actual capítulo VIII a ser o IX e os actuais artigos 38.º e 39.º a serem, respectivamente os 39.º e 40.º do Regulamento do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, publicado no apêndice n.º 112 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 2001, por forma a que os mesmos passem a ter a redacção que a seguir se propõe.

2) Uma vez aprovadas as alterações propostas se delibere a sua remessa à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

«Artigo 1.º

Objecto

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a área habitacional integrada no referido parque urbano e a zona destinada ao serviço de metrologia da Câmara Municipal de Ílhavo, instalada no denominado pavilhão 3 do referido Complexo do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Competência

3 — A competência para gestão e exploração do Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo poderá ser objecto de protocolo de cedência para a Junta de Freguesia de São Salvador, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 66.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7.º

Ocupação efectiva e ocupação diária

1 — A concessão do direito de ocupação das bancas e lugares poderá ser efectiva ou diária e a dos lugares de terrado apenas será efectiva.

Artigo 8.º

Ocupação diária

2 — Serão sempre reservados pela Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com as necessidades de funcionamento da praça, lugares de banca, para os interessados na ocupação diária.

Artigo 9.º

Hasta pública

1 — Compete à Câmara Municipal a concessão do direito de ocupação dos lugares de terrado, das bancas, das lojas, das meias lojas e do bar de apoio ao pavilhão 1, existentes no Complexo do Mercado Municipal de Ílhavo, em regime efectivo.

9 — (*Eliminado*.)

Artigo 14.º

Pagamento da taxa de ocupação diária

2 — (*Eliminado*.)

3 — (*Passa a 2.*)